



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 2025.08.14.17/PMI.

Instrumento de contrato administrativo de fornecimento que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL** e, do outro lado, a empresa **IT CANDIDO LTDA-ME**, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II, Iguatu - CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Francisco Mario Rodrigues, Secretário Municipal de Proteção Animal de Iguatu/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 261.589.813-20 e portador da cédula de identidade nº. 2176381, daqui por diante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IT CANDIDO LTDA-ME, com sede na Avenida Dário Rabelo, nº 103 – Letra B, Bairro santo Antonio, CEP 63.502-253, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.892.803/0001-94, neste ato, representado(a) pelo(a) senhor(a) Ícaro Teixeira Cândido (proprietário), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 003.***.***71 e portador(a) da cédula de identidade nº. 20000290015171, expedida pelo SSPDS/CE, daqui por diante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Aquisição de alimentação preparada (refeição, lanche, coffebreak e salgados diversos), com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.06.24.02-PMI/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1/2



FL Nº 136 BAP

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 4.1- Do prazo de entrega do objeto:
- 4.1.1- A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento de **alimentação preparada (refeições, lanches, coffee break e salgados diversos)** de forma **contínua e regular**, conforme a demanda da CONTRATANTE, observada a periodicidade **diária** de entrega, durante toda a vigência da ata/contratual;
- 4.1.2- Os pedidos serão realizados **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, mediante emissão formal de **Ordem de Compra** pela CONTRATANTE, na qual constarão as especificações dos itens solicitados, a quantidade, os horários e os locais de entrega, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 4.1.3- As entregas deverão ocorrer, como regra, entre 07h30min e 17h30min (horário de expediente da Administração), nos locais indicados pela CONTRATANTE, admitindo-se a realização de entregas em horário diverso, desde que haja aviso prévio mínimo de 12 (doze) horas à CONTRATADA:
- 4.1.4- Os produtos deverão ser entregues **prontos para o consumo**, com temperatura adequada, devidamente acondicionados e transportados de modo a preservar a qualidade e a segurança dos alimentos, atendendo aos requisitos estabelecidos na **Resolução RDC nº. 216/2004 da ANVISA**, bem como às demais normas sanitárias vigentes, inclusive no que se refere às **boas práticas de manipulação**, armazenamento, transporte e entrega de alimentos preparados;
- 4.1.5- A CONTRATADA deverá manter estrutura física, operacional e logística suficiente para garantir o atendimento dos pedidos no prazo e nas condições estipuladas, sem prejuízo à **qualidade higiênico-sanitária**, à integridade nutricional e à apresentação dos alimentos fornecidos;
- 4.1.6- O descumprimento das condições de entrega estabelecidas nesta cláusula, inclusive quanto aos prazos, horários ou às normas sanitárias, sujeitará a CONTRATADA às **penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável**, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.1.7- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (duas) horas imediatamente após ao recebimento da ordem de compra, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 4.1.8- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;
- 4.1.9- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;
- 4.2- Do local de entrega:





- 4.2.1- Considerando a multiplicidade das atribuições específicas da secretaria contratantes diversidade de eventos e a natureza descentralizada do fornecimento, o local de entrega será estabelecido da sequinte forma:
- 4.2.1.1- Considerando a diversidade e a especificidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, a CONTRATADA deverá realizar as entregas dos itens contratados (alimentação preparada, tais como refeições, lanches, coffee break e salgados diversos), de forma descentralizada, atendendo aos locais indicados em cada Ordem de Compra, conforme a necessidade da respectiva Secretaria demandante;
- 4.2.1.2- Em razão da natureza dinâmica das atividades da Secretaria, inclusive a realização de eventos, reuniões, formações, campanhas públicas, mobilizações e outras ações descentralizadas, os locais de entrega serão variáveis e poderão ocorrer tanto nas sedes administrativas quanto em espaços externos previamente definidos (escolas, praças, unidades de saúde, ginásios, centros comunitários, etc.);
- 4.2.1.3- A CONTRATANTE deverá indicar o **local exato da entrega, com endereço completo e referência de contato**, em cada Ordem de Compra, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** do horário programado para a entrega, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, a serem acordadas entre as partes;
- 4.2.1.4- A CONTRATADA deverá garantir que a logística de entrega seja **adequada**, **eficiente e segura**, assegurando a integridade dos alimentos e o cumprimento dos parâmetros de qualidade e segurança alimentar previstos na **Resolução RDC nº. 216/2004 da ANVISA**, bem como demais normas sanitárias pertinentes;
- 4.2.1.5- O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula, inclusive quanto à entrega em local diverso do informado ou em desacordo com as condições sanitárias exigidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 4.3- Das condições de entrega:
- 4.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas ou com aparência duvidosa não serão aceitos;
- 4.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil;
- 4.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência;
- 4.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo;
- 4.3.5- A CONTRATADA deverá assegurar que todo o processo de manipulação, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos alimentos seja realizado em estrita observância às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, nos termos da Resolução RDC nº. 216/2004 da ANVISA, bem como demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- 4.3.6- Os alimentos deverão ser entregues **prontos para o consumo**, devidamente embalados de forma higiênica, com identificação clara do conteúdo, data de preparo, prazo de validade, controle de temperatura, e demais informações exigidas pelas normas sanitárias;
- 4.3.7- A CONTRATADA deverá possuir e implementar **Procedimentos Operacionais Padronizados** (**POP's**) que contemplem as etapas de higienização das instalações, equipamentos, utensílios,







higiene e saúde dos manipuladores, controle de pragas urbanas, armazenamento adequado e transporte dos alimentos, devendo disponibilizá-los à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado;

4.3.8- O transporte dos alimentos deverá ser realizado em **veículos apropriados e exclusivos para esse fim**, devidamente higienizados, com controle térmico adequado e livre de qualquer agente contaminante, de modo a garantir a conservação e a segurança dos produtos até a entrega ao destino final;

4.3.9- O não cumprimento das condições sanitárias, técnicas e operacionais previstas nesta cláusula será considerado **inadimplemento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e sanitárias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

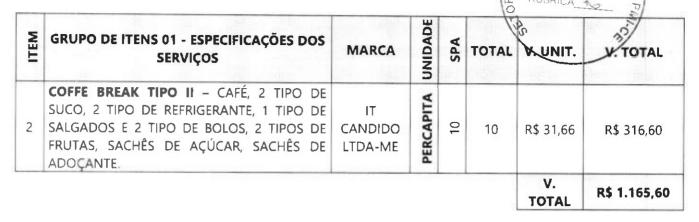
(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 1.165,60 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao grupo de itens 01, o valor global de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais), referente ao grupo de itens 02, o valor global de R\$ 443,50 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao grupo de itens 03, o valor global de R\$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao grupo de itens 04, o valor global de R\$ 537,50 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao grupo de itens 05, o valor global de R\$ 189,15 (cento e oitenta e nove reais e quinze centavos), referente ao grupo de itens 06, perfazendo o valor global contratado na ordem de R\$ 3.337,25 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	GRUPO DE ITENS 01 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MARCA	UNIDADE	SPA	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COFFE BREAK TIPO I – CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ, ÁGUA, 2 TIPOS DE SUCO, 2 TIPOS DE REFRIGERANTES, 1 TIPOS DE BISCOITOS FINOS, CESTA DE PĀES VARIADOS, TORRADAS, 1 TIPOS DE PATÊ, 2 TIPOS DE BOLO, 1 TIPO DE SALGADO, FRUTAS VARIADAS. GUARDANAPOS DE PAPEL, SACHÊS DE AÇÚCAR, SACHÊS DE ADOÇANTE, MEXEDORES PARA CHÁ OU CAFÉ, TALHERES DESCARTÁVEIS, COPOS DESCARTÁVEIS PARA CHÁ OU CAFÉ, COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCO OU REFRIGERANTE, PRATOS RASOS DESCARTÁVEIS, TOALHA DE MESA (MEDIDAS APROXIMADAS: 1,28X2,20M). VALOR PER CAPITA.	IT CANDIDO LTDA-ME	PERCAPITA	25	25	R\$ 33,96	R\$ 849,00







ITEM	GRUPO DE ITENS 02 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MARCA	UNIDADE	SPA	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALMOÇO/JANTAR — ARROZ, FEIJÃO, GUARNIÇÕES DIVERSAS (FAROFA, PAÇOCA, PURÊ DE BATATAS), MACARRÃO, LEGUMES COZIDOS, SALADA DE FOLHAS, DOIS TIPOS DE CARNE (SEMPRE COM OPÇÃO ENTRE BRANCA E VERMELHA), 2 OPÇÕES DE SUCO OU REFRIGERANTE, 2 OPÇÕES DE SOBREMESA, CAFÉ E ÁGUA. GUARDANAPOS DE PAPEL, SACHÊS DE AÇÚCAR, SACHÊS DE ADOÇANTE, MEXEDORES PARA CHÁ OU CAFÉ. TALHERES DE METAL, COPOS DESCARTÁVEIS PARA CHÁ OU CAFÉ, COPOS DE VIDRO PARA SUCO OU REFRIGERANTE. PRATOS DE LOUÇA, BAIXELA DE LOUÇA, METAL OU VIDRO, TOALHAS DE MESA EM TECIDO. VALOR PER CAPITA.	IT CANDIDO LTDA-ME	PERCAPITA	25	25	R\$ 29,28	R\$ 732,00
						V. TOTAL	R\$ 732,00

ITEM	GRUPO DE ITENS 03 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MARCA	UNIDADE	SPA	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA — ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO OU SEMELHANTE, CONTENDO: BAIÃO OU ARROZ, FEIJÃO, GUARNIÇÃO (FAROFA), MACARRÃO, LEGUMES, SALADA DE FOLHA E 2 TIPOS DE CARNE (BRANCA OU VERMELHA) E SUCO OU REFRIGERANTE. AS REFEIÇÕES DEVEM SER ENTREGUES NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, INCLUSIVE EM ZONA RURAL. VALOR POR UNIDADE.	IT CANDIDO LTDA-ME	UNIDADE	25	25	R\$ 17,74	R\$ 443,50
	*					V. TOTAL	R\$ 443,50







ITEM	GRUPO DE ITENS 04 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MARCA	UNIDADE	SPA	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SALGADOS DIVERSOS — CENTO DE SALGADOS PEQUENOS (TIPO FESTA) FRITOS OU ASSADOS COM RECHEIO DIVERSOS, (CARNE, QUEIJO, PRESUNTO, ETC.) DE PELO MENOS 4 TIPOS DIFERENTES. EMBALADOS EM BANDEJA DE PAPELÃO. (VALOR POR 100 UNIDADES).	IT CANDIDO LTDA-ME	CENTO	2	5	R\$ 53,90	R\$ 269,50
			2			V. TOTAL	R\$ 269,50

ITEM	GRUPO DE ITENS 05 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MARCA	UNIDADE	SPA	TOTAL	v. unit.	V. TOTAL
1	LANCHES DIVERSOS – SALGADO GRANDE (NO MÍNIMO 250G) FRITOS OU ASSADOS COM RECHEIOS DIVERSOS (CARNE, QUEIJO, PRESUNTO, ETC.) ACOMPANHADO DE SUCO OU REFRIGERANTE (350 ML). VALOR POR LANCHE.	IT CANDIDO LTDA-ME	UNIDADE	50	50	R\$ 10,75	R\$ 537,50
			-			V. TOTAL	R\$ 537,50

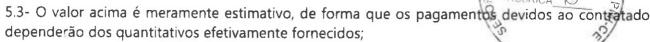
ITEM	GRUPO DE ITENS 06 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MARCA	UNIDADE	SPA	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
	BOLO RECHEADO. SABORES: CHOCOLATE,	IT					_
1	COCO, CENOURA, COM COBERTURA SIMPLES	CANDIDO	8 '	3	3	R\$ 24,10	R\$ 72,30
	DE FRUTAS CARAMELIZADAS OU CHOCOLATE.	LTDA-ME					
	BOLO DE 20 CM DE DIÂMETRO PODE	IT	_				
2	RENDER CERCA de 25 FATIAS PEQUENA OU 15	CANDIDO	UND	r2	5	R\$ 23,37	R\$ 116,85
	FATIAS GRANDES	LTDA-ME	>	l 9			
						V. TOTAL	R\$ 189,15

V.	Df 2 227 25
TOTAL	R\$ 3.337,25

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;







- 5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;
- 5.4.3- A Proposta da Contratada:
- 5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 6.1- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor,
- 6.2- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;
- 6.3- O recebimento dos produtos se fará em duas etapas:
- 6.3.1- Recebimento Provisório, no ato da entrega dos produtos, para efeito de verificação, mediante Termo de Recebimento Provisório;
- 6.3.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos produtos exigidas no contrato, com conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;
- 6.3.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos produtos, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;
- 6.4- Recebida a Nota Fiscal e dado o atesto pelo responsável legal, os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência da parcela a pagar, com relação às importâncias constantes destes e relativos aos produtos efetivamente fornecidos no período. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, constando número da licitação, número do contrato, lote/item, para fins de rastreabilidade em estoque;
- 6.5- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 6.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará







sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 6.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.9- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;
- 6.10- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 6.11- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;
- 6.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.14- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 6.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 6.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.15.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



6.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

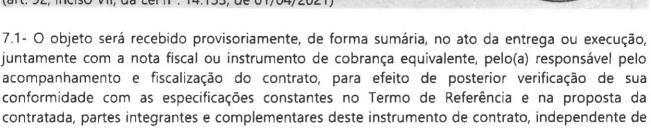


365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

transcrição:



- 7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo:
- 7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
- 8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005, inscrita no CNPJ 07.810.468/0001-90



- 8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **14 de agosto de 2026**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
- 9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;
- 9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;
- 9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e
- 9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.







(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA sob a sequinte rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Classificação Econômica
SPA	2201-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	3 7 00 30 00
SPA	18.542.0049.2.143	SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL	3.3.90.30.00

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; 11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- São obrigações da Contratante:

2





- 13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrator
- 13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;
- 13.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 14.1- Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;
- 14.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras, inclusive aos finais de semana e feriados, quando for necessário;
- 14.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;
- 14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 14.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;







- 14.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contrarados até o local de entrega;
- 14.6- Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.
- 15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa de:
- 1) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156 \$9º da Lei nº. 14/133, de 01/04/2021);

- 15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7° da Lei n°. 14.133, de 01/04/2021);
- 15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei n°. 14.133, de 01/04/2021);
- 15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.
- 15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

- 15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;



15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;
- 16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

- 16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

J.



RUBRICA O

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)





- 17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.3.3- Indenizações e multas.
- 17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

(art. 92, § 1°, da Lei n°. 14.133, de 01/04/2021)







19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-CE, 14 de agosto de 2025

FRANCISCO MARIO RODRIGUES

Secretário

Secretaria Municipal de Proteção Animal

Prefeitura de Iguatu/CE

CONTRATANTE

ÍCARO TEIXEIRA CÂNDIDO

Proprietário IT CANDIDO LTDA-ME

CNPJ sob o nº 32.892.803/0001-94

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

2) Nome: Gudulandis Benozno ela 5. Acaujo.

CPF: 033 573. 293- 36